



**RESOLUÇÃO 02/2024**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o § 2º do Artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2024, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais.



**Art. 2º** Considerando o saldo financeiro apurado em 29/12/2022 no valor de R\$ 16.418,03 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos), somado a previsão de repasse a ser efetuada pelo Tesouro Municipal, no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), totalizando o valor de R\$ 244.418,03 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos) serão aplicados nas finalidades e nos percentuais abaixo descritas:

- I. 2% (dois por cento), correspondente ao valor de R\$ 4.888,36 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), no incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, para custeio dos serviços de acolhimento, executado pela Associação Bem Comum – ABC;
- II. 30% (trinta por cento), correspondente ao valor de R\$ 73.325,41 (setenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), em ações constantes no EIXO 2 - Direto à Vida e à Saúde do Plano de Aplicação;
- III. 48% (quarenta e oito por cento), correspondente ao valor de R\$ 117.320,65 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), em ações constantes no EIXO 1 - Controle Social e Sistema de Garantia de Direitos;
- IV. 20% (vinte por cento), correspondente ao valor de R\$ 48.883,58 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em ações constantes no EIXO 3 - Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade, EIXO 4 - Direto à Convivência Familiar e Comunitária e EIXO 5 - Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer.

**Art. 3º** Poderá haver alterações conforme aprovação ou não em reunião ordinária e por necessidade de adequação ao valor em saldo efetivamente realizado pelo FMDCA.



**Art. 4º** Nos casos que requerer formalização de parceria e não houver atendimento aos requisitos legais aplicado a legislação específica, implicando na impossibilidade da execução da finalidade constante no Art. 2º, o valor destinado deverá ser encaminhado a finalidade semelhante ou passar por nova deliberação.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uchoa/SP, 31 de janeiro de 2024

**MARIA SILVIA BUENO CARDOSO**  
**Presidente do CMDCA**

